



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 4307/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4287/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE "APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO A PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS" DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, QUE SOFREM VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, no qual institui o Programa Municipal de "Apoio Psicológico e Jurídico a Professores e Demais Profissionais" da rede pública de ensino, que sofrem violência nas escolas.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos conforme disposto pelo Art.35, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

- a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;
- b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;
- c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;
- d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;
- e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;
- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;

g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;

i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.

II - VOTO:

De acordo com o autor, esse Projeto de Lei pretende ir ao encontro do que está escondido e de situações que não eram denunciadas, além de dar a todos os profissionais da rede municipal de ensino o apoio e a formação que lhes permita lidar com situações de conflito.

III - PARECER:

Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (Presidente), voto favorável pela tramitação e discussão do presente Projeto em Plenário.

Sala das Comissões em 04 de outubro de 2023



LÉO FRANÇA
Presidente



JÚLIA CASAMASSO
Vice - Presidente